

“DEFINE DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA A MATRÍCULA NA PRÉ-ESCOLA E NO ENSINO FUNDAMENTAL”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS -

ES, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº 369 de 23 de agosto de 1995, Lei nº 188, de 12 de dezembro de 2002 e Lei nº 694, de 27 de março de 2008, e considerando o Parecer CNE/CEB Nº: 12/2010, o Parecer CNE/CEB Nº: 20/2009 e o Parecer CNE/CEB Nº: 22/2009, Parecer CME/SM Nº: 01/2010; Resolução CME/SM Nº: 01/2008, Resolução CNE/CEB Nº: 05/2009, Resolução CNE/CEB Nº: 01/2010 e Resolução CNE/CEB Nº: 06/2010 e a Resolução do CEE nº 2439/2010, Lei 11.274/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. As escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças a partir dos 4 (quatro) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

Art. 2º. Para o ingresso na Pré-Escola do Sistema Municipal de Educação de São Mateus - ES, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do

ano que ocorrer a matrícula.

Art. 3º. Para o ingresso no 1º (primeiro) ano no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação de São Mateus - ES, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 4º. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 5º. Em caso de existência de vagas remanescentes e para dar prosseguimento ao Ensino Fundamental anos às crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário de 6 (seis) anos, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram por 2 (dois) anos ou mais a Pré-Escola, apresentando laudo, emitido pela escola de Educação Infantil de origem, que discrimine suas condições biológica, cognitiva e sócioafetiva e permita que a escola de destino avalie a adequada enturmação no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

MARCIA ALESSANDRA DE SOUZA FERNANDES
Presidente do CME

NÉLSON DIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação - São Mateus/ES